

NOVOS PISOS REAJUSTADOS EM 9,86%

LEI Nº 5.950 DE 14 DE ABRIL DE 2011, instituiu pisos salariais, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, para as categorias profissionais que menciona e estabelece outras providências;

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- No Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas, que não o tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho que o fixe à maior, será de:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
TRABALHADORES DO SERVIÇO DE HIGIÊNE E SAÚDE , TRABALHADORES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, COZINHEIROS, LAVADEIRIA, TINTURARIA, BARBEIRO, PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	R\$ 662,81 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)
PINTORES, PEDREIROS E GARÇONS	R\$ 686,34 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
ATENDENTES DE CONSULTÓRIO, CLÍNICA MÉDICA, SERVIÇO HOSPITALAR E TRABALHADORES EM PODOLOGIA	R\$ 709,84 (SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM , SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, OPERADORES DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS, SECRETÁRIOS, TELEFONISTAS E OPERADORES DE TELEFONE E DE TELEMARKETING, ATENDENTES DE CADASTRO, OPERADORES DE CALL CENTER (COM JORNADA DE TRABALHO DE 06 HORAS OU 180 HORAS), MORDOMOS E GOVERNANTAS, ELETRICISTAS, ELETRONICOS E MARCENEIROS, BOMBEIROS CIVIS	R\$ 731,43 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS EM HIGIÊNE DENTAL E CONTABILIDADE	R\$ 860,14 (OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
ARQUIVISTAS, ADVOGADOS E CONTADORES EMPREGADOS	R\$ 1.630,99 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Art. 2º- Art. 2º. Ficam excetuados dos efeitos desta lei os empregados que tem piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e os excluídos pelo inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Art. 3º. Fica estabelecido que o envio de mensagem oriunda do Poder Executivo para instituição do piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, autorizado pela Lei Complementar Federal nº 103 de 14 de julho de 2000, deverá ser realizado impreterivelmente até o mês de janeiro do ano de vigência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011, revogadas as disposições da [Lei nº 5.627, de 28 de dezembro de 2009](#).

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2011.

SERGIO CABRAL
Governador